



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
- GABINETE DA PREFEITA -

LEI N.º 013/2014

Cria gratificação financeira aos beneficiários do bolsa família no município de Caldas Brandão-PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela L.O.M., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Cria no âmbito do Município de Caldas Brandão, o programa social denominado “13º municipal do bolsa família”.

Art. 2º Por meio deste Programa fica o Prefeito autorizado a distribuir até o dia 31 de dezembro de cada ano, auxílio financeiro de até R\$ 30,00 (trinta reais), aos beneficiários já cadastrados e que estejam recebendo o programa Bolsa Família.

Art. 3º As verbas para concessão do auxílio correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para fazer jus às despesas com o pagamento do benefício:


02.07 SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

08 244 1005 2039 Gratificação Bolsa Família

33.90.48.00 - Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas..... 40.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caldas Brandão, 24 de dezembro de 2014.


Neuma Rodrigues de Moura Soares
Prefeita Constitucional